



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E
MINERAIS
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3.230.

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – COPAM, em sua 319.ª Reunião Ordinária, realizada em de 01 de outubro de 2002, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, e com base na Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONAMA n.º 289, de 25 de dezembro de 2001, e,

Considerando a necessidade de regulamentação específica para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária;

Considerando a importância de estabelecer diretrizes e procedimentos de controle e gestão ambiental para evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente no uso e exploração dos recursos naturais de forma sustentável nos projetos acima referidos resolve:

Art 1.º Aprovar a Norma Administrativa, NA – 115 que adota diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.

Art 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Ioman Leite Pedrosa
Secretário Executivo do COPAM

Francisco Jacome Sarmento
Presidente do COPAM

Publicada no DOE em 10 de julho de 2002.

NA – 115 – *Adota diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de reforma agrária.*

01. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental dos projetos de assentamentos de reforma agrária a serem adotados como parte integrante do Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras – SELAP.

02. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

- 2.1 – Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;
- 2.2 – Resolução CONAMA n.º 289, de 25 de outubro de 2001;
- 2.3 – Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999;
- 2.3 – Decreto n.º 21.120, de 20 junho de 2.000.

03. TIPOS DE LICENÇA

- 3.1 – *Licença Prévia (LP)* – concedida na fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento, aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento, devendo ser expedida anteriormente à obtenção da terra.
- 3.2 – *Licença de Instalação e Operação (LIO)* – autoriza a operação de atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores com as medidas de controle ambiental e condicionamentos determinados para a operação, assim como também para os projetos implantados antes da vigência desta Norma, para regularização de sua situação ambiental.

04 – PROCEDIMENTOS REFERENTES AO LICENCIAMENTO

- 4.1 – Poderá ser admitido a critério do Órgão Ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento de licenciamento ambiental simplificado, devendo ser utilizado neste caso relatório ambiental simplificado, conforme consta no anexo IV da Resolução CONAMA 289, 25/10/2001.

4.2 – Poderá ser admitido um único processo de licenciamento para projetos cujos impactos afetem áreas comuns, sendo admitido a expedição de licenças coletivas sem prejuízo das licenças individuais.

4.3 – As licenças ambientais poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação do projeto de reforma agrária.

05 – FASES DO LICENCIAMENTO

5.1 – Requerimento de licença ambiental pelo interessado, acompanhado dos documentos pertinentes.

5.2 – Análise pela SUDEMA dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados e a realização de vistorias técnicas quando necessárias.

5.3 – Solicitação de esclarecimentos e complementação pela SUDEMA, quando couber.

5.4 – Audiência pública, quando pertinente, de acordo com a legislação específica.

5.5 – Emissão de parecer técnico conclusivo.

5.6 – Apreciação do pedido de licença pela SUDEMA ou COPAM, de acordo com a legislação pertinente.

5.7 – Expedição da licença, se deferido o pedido, e encaminhamento ao COPAM no prazo legal.

5.8 – Comunicação em caso de indeferimento do pedido de licença, ao responsável pelo projeto de assentamento, informando os motivos.

5.9 – Publicidade da licença.

06 – PRAZOS

6.1 – O órgão ambiental deverá conferir prioridade na análise dos projetos tendo em vista a sua urgência e relevância social.

6.2 – A LP deverá ser expedida, após o seu requerimento, em até noventa dias.

6.3 – A LIO deverá ser requerida em até cento e oitenta dias após o ato de criação do projeto de assentamento, cumprido os requisitos da LP tendo o prazo de expedição de até cento e vinte dias após seu requerimento.

6.4 – O órgão ambiental terá um prazo de até dez dias úteis a partir de requerimento de licença para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências de acordo com o resultado das análises realizadas.

6.5 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência supletiva, que terá os mesmos períodos para análise e deferimento ou indeferimento da solicitação.

6.6 – O arquivamento do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença.

6.7 – O prazo de validade de cada licença será:

a) **Licença Prévia (LP)** – deverá ser no mínimo o estabelecido pelo cronograma de elaboração do Projeto de Criação do assentamento, não podendo ser superior a **2 (dois) anos**.

b) **Licença de Instalação e Operação (LIO)** – deverá considerar o projeto básico do assentamento e será de no mínimo **3 anos** e no máximo **05 (cinco) anos**.

6.8 – A **renovação da LIO** deverá ser requerida com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias**.

6.9 – O órgão responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária deverá protocolizar, em até sessenta dias a partir da publicação desta Norma, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos projetos a serem regularizados.

07 – DOS CUSTOS

7.1 – O custo da análise para obtenção da licença ambiental deverá obedecer a tabela constante do **Anexo I** desta norma.

08 – EXIGÊNCIAS DO PROCESSO LICENCIATÓRIO

- 8.1 – As solicitações de licença deverão ser acompanhadas de documentos relacionados no **Anexo I** da Resolução CONAMA n.º 289, de 25 de outubro de 2001.
- 8.2 – Ressalvados os casos de elaboração de estudo de impacto ambiental, os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do Estudo de Viabilidade Ambiental – **Anexo II da Resolução CONAMA n.º 289, de 25/10/2001 – para expedição da LP** e do Projeto Básico – **Anexo III da Resolução CONAMA n.º 289, de 25/10/2001 – para expedição da LIO**, salvo exigências complementares do órgão ambiental competente.
- 8.3 – Projetos de assentamento cuja implantação exija incremento de corte raso, não poderão ser criados em áreas com florestas e demais formas de vegetação protegidas por regras jurídicas.
- 8.4 – O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo projeto de assentamento de reforma agrária, poderá expedir autorização para supressão de vegetação ou uso alternativo de solo, observadas as restrições descritas no item anterior, para produção agrícola de subsistência, anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, atendidas as regras jurídicas aplicáveis.

ANEXO I

**TABELA PARA COBRANÇA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM ÁREAS DE
ASSENTAMENTO RURAL**

N.º FAMÍLIAS	PORTE	IMPACTO AMBIENTAL	POTENCIAL POLUIDOR	LP (Licença Prévia) (UFRPB)	LIO (Licença de instalação e operação) (UFRPB)
< 25 = 25	MICRO	E	P	40	20
> 25 = 50	PEQUENO	F	M	60	24
> 50 = 100	MÉDIO	G	M	80	30
> 100 = 200	GRANDE	H	M	100	40
> 200	EXCEPCIONAL	L	G	120	80

LEGENDA:

Impacto Ambiental:

E = Impacto menor
F = Impacto intermediário
G = Impacto intermediário
H = Impacto intermediário
L = Impacto maior

Potencial Poluidor:

P = Pequeno
M = Médio
G = Grande